



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 187 /2023

LICITAÇÃO Nº 13 /2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

REGIMENTO: LEIS FEDERAIS Nº 8.666 DE 21/06/93 E 10.520 DE 17.07.02.

EDITAL

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –2023)

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, localizada a Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400, Mangunhos, Armação dos Búzios – RJ, realizará às 10 hs do dia 15/01/2024, a licitação na modalidade Pregão Presencial para. observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e as suas alterações e as condições desta Licitação.

1.1 - Qualquer informação sobre esta Licitação poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400, Mangunhos, Armação dos Búzios – RJ, ou pelo telefone (22) 2629-8591 R. 229, no horário de 10hs às 16hs, ou pelo e-mail: cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br

2- OBJETO

2.1. Registro de Preço Para Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo a Emissão, Reserva, Marcação, Endosso, Reembolso, Cancelamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Domésticas e Hospedagem em Território Nacional Pelo Período de 12 (doze) Meses, Conforme Especificações e Condições Constantes Deste Termo de Referência.

2.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, solicitados no mesmo momento pelo contratante, independente da utilização de mais de uma empresa aérea, nos casos em que isso representa toda a contratação;

2.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizados mais de uma companhia aérea;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.3 Caso a solicitação de aquisição feita pelo contratante seja de somente um trecho (ida ou volta), tal trecho será considerado como passagem aérea;

2.1.4 Fica ciente a licitante vencedora que o Registro de Preço não atribui obrigatoriedade de contratação dos serviços.

2.1.5 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL serão consubstanciadas em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta no Anexo.

3.2 A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

3.3 O SRP visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/vencedora/Contratada poderá exigir da Câmara Municipal, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de **12 (doze) meses**.

3.4 O SRP destinar-se-á ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.

3.4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

3.4.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4.3 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item deste Edital fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão requisitante de adesão da utilização da ata de registro de preços, devendo tal estudo ser anexado ao pedido de adesão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4.4** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá observar os seguintes limitadores quantitativos, a serem fiscalizados pelo Órgão Gerenciador:
- 3.4.5** Aquisições regulares:
- 3.4.6** A quantidade solicitada para cada órgão carona não poderá exceder a 100% do quantitativo total da Ata de Registro de Preços.
- 3.4.7** A soma de todas as adesões não poderá exceder ao dobro (2x) do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.
- 3.4.8** A habilitação dos fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva a que se refere o item, deste Edital será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens.
- 3.5** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV – E outras hipóteses na forma da lei.
- 3.6** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor, que poderá ser liberado quando:
 - I) O preço de mercado esteja superior ao preço registrado e o fornecedor não puder mantê-lo;
 - e
 - II) A comunicação deste fato ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.7** Da competência do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2. Programas De Trabalho: 01.0001.031.0003.2022-33903900. Serviço de terceira pessoa jurídica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)

5.1 - Poderão participar da licitação, cadastradas ou não, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores mantido pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas (item 1), retirem o edital, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

5.2 - As empresas interessadas, não cadastradas na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus diretores;
- d) Declaração expressa e sob as penas da lei, com firma reconhecida do representante legal da proponente, de que se encontra em regular situação; fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como de que possui qualificação econômico-financeira para a execução do objeto da presente Licitação. (MODELO ANEXO);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e Certidão Conjunta PGFN/RFB, demonstrando a situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Certidão de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de contas da União (TCU).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 - As pequenas e microempresas, assim definidas na legislação tributária estadual, convidadas e não cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos (Decreto 18.037/92):

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Declaração expressa e sob as penas da lei, de que se encontra em regular situação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como de que possui qualificação econômico-financeira para a execução do objeto da presente Licitação. (MODELO ANEXO);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e Certidão Conjunta PGFN/RFB, demonstrando a situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Certidão de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de contas da União (TCU).

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - (Constantes no Envelope A – Proposta Comercial)

6.1 - A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas não autorizadas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, endereço, número de telefone, e-mail, número do CNPJ, referência a esta licitação e/ou processo administrativo.
- b) Descrição clara e detalhada dos serviços/produtos cotados, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital;
- c) Indicação dos preços unitários e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Indicação de marca dos produtos quando cabível, não se aplicando para contratação de serviços
- e) dados bancários; data da proposta; assinatura do representante da proponente

6.2 - Nas fases de propostas e de habilitação, se presente o representante ou preposto da empresa, o pregoeiro poderá permitir o saneamento de erros ou falhas desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3 - São considerados sanáveis e não substanciais, desde que presente preposto para tal, as seguintes falhas: Identificação social, endereço, número de telefone, e-mail, número do CNPJ, referência a esta licitação e/ou processo administrativo; dados bancários, datas, e assinatura do representante da proponente.

6.4 - As propostas ainda poderão sofrer correções na forma do item 13.5.2 deste edital.

6.5 - O prazo de validade das propostas apresentadas à Administração será de 90 (noventa) dias, ainda que isto não esteja consignado formalmente na proposta ou esteja de forma diversa, independentemente de manifestação de concordância por parte da licitante;

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Constantes no Envelope B – Habilitação)

7.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3-- A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido** por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto semelhante ao do presente certame.

7.5- - O atestado deverá conter, além do nome da atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal possa valer-se para manter contato com o declarante;

7.6 - A Câmara Municipal reserva-se ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.7 - São exclusivos e exaustivos os critérios e a documentação de habilitação supra mencionados

7.8 - Toda a documentação constante do envelope contendo a documentação de habilitação deverá estar numerada sequencialmente no seguinte formato: página “número” de “total” (Ex.: 01/30), onde “número” é a posição em que se encontra a página e “total” representa o total de páginas constantes do envelope.

7.9 - A numeração do conteúdo do envelope não ensejará a desclassificação da licitante, entretanto, será solicitado a seu representante que realize o procedimento quando da realização da Sessão Pública em que houver o descerramento do invólucro.

7.10 - Caso seja detectada divergência entre a numeração apresentada pela licitante e aquilo que for observado pela CPL, o representante da empresa será instado a realizar as correções que se fizerem necessárias.

7.11 - A empresa que não apresentar o conteúdo do seu envelope devidamente numerado, bem como não enviar representante à sessão pública em que houver o descerramento do mesmo ou, ainda, cuja o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

representante se negue a realizar eventual correção apontada pela CPL, não poderá reclamar posteriormente o eventual extravio de qualquer documento supostamente apresentado em seu envelope.

8 - DO CERTAME

8.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes

8.2 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

8.3 - Iniciando os procedimentos o pregoeiro solicitará a entrega, de forma avulsa e fora dos envelopes de habilitação e/ou proposta, dos documentos credenciais e demais declarações estabelecidas **deste edital.**

8.4 - A apresentação de quaisquer declarações ou documentos falsos poderá ensejar, além das punições administrativas pertinentes ao caso, a persecução penal por eventual crime cometido contra a Administração Pública.

8.5 - Quaisquer outros documentos apresentados, porém, não solicitados e que não demonstram relevância nesta etapa serão desconsiderados e devolvidos imediatamente ao representante da empresa, sendo vedada sua inclusão nos envelopes que já estejam entregues à comissão.

8.6 - A apresentação dos documentos elencados dispensa nova apresentação no envelope de habilitação.

8.7 - Encerrados os procedimentos iniciais, o que será feito pelo pregoeiro em voz alta, os licitantes serão convocados a entregar os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes. Nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.8 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, na forma abaixo:

8.10 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”

“PROPOSTA COMERCIAL” PREGÃO Nº 13/2023

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE – Razão Social e CNPJ

8.11 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” PREGÃO Nº 13/2023 IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE – Razão Social e CNPJ

8.12- - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma: À Câmara Municipal de Armação dos Búzios A/C do Pregoeiro

8.13 - Os envelopes deverão estar devidamente identificados com as informações básicas da licitante (Razão Social e CNPJ), através de etiqueta, carimbo, impressão, escrita caligráfica, ou qualquer outro meio que permita identifica-la de forma inequívoca.

8.14 - DA ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES (CORREIO OU CONGÊNERES)

8.15- Serão aceitos envelopes de proposta e habilitação entregues através de **REMESSA ANTECIPADA (SIMPLES PORTADOR, CORREIO OU CONGÊNERES)** diretamente na Câmara Municipal de Armação dos Búzios

8.15.1 - Toda documentação passível de autenticação já deverá estar autenticada pelos meios competentes quando da inserção nos invólucros licitatórios, sujeito a inabilitação do licitante que descumprir tal regra.

8.15.2 - Os envelopes deverão estar plenamente lacrados e rubricados em seu fecho e emendas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.15.3 - Na forma do item , deverão ser entregues, juntamente com os envelopes de propostas de preço e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-los em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a documentação, elencada deste edital.

8.15.4 - Os envelopes já deverão estar à disposição e na posse da comissão de pregão no 1º (primeiro) dia útil anterior à realização do certame, do que se atribui responsabilidade ao licitante o rastreamento e certificação de entrega à comissão, não cabendo ao pregoeiro ou à comissão a responsabilidade de rastreamento ou busca ou procura da documentação em comento.

8.15.5 - A documentação constante dos envelopes deverá estar assinada quando cabível e rubricada em todas as páginas pelo sócio administrador da empresa, assim indicado no contrato social. Caso a documentação venha assinada por terceiros, deverá ser juntado instrumento de procuração conferindo-lhe poderes assinado pelo sócio administrador sob risco de invalidade de autoria.

8.15.6 - Toda a documentação constante dos invólucros deverá estar numerada sequencialmente no seguinte formato: página “número” de “total” (Ex.: 01/30), onde “número” é a posição em que se encontra a página e “total” representa o total de páginas constantes do envelope.

8.15.7 - O recebimento tardio dos invólucros, em desacordo com a disposição deste item, implicará na impossibilidade da participação da interessada no certame, pelo que os envelopes ficarão acautelados lacrados na Comissão Permanente de Licitações para retirada da empresa, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser destruídos sem prévio aviso após decorrido o prazo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9- DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - Recebidos os envelopes o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.2 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.3 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.4 - DA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Não caberá desistência de proposta após a ENTREGA dos envelopes, nem retratação, desconsideração ou mudança de preços ou ainda desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

9.4.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.3 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso quando indicado;

9.5.4 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.5.6 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

9.5.7 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.5.8 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO, observados o prazo máximo de execução dos serviços / fornecimento dos itens requeridos, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

9.5.9 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação

9.5.10- Serão desclassificadas as propostas:

9.5.11 - Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.5.12 - Indicação diversa ou ausente de descrição, unidades, quantidades e marca ensejam a desclassificação unitária dos itens.

10 - **DA FASE DE LANCES**

10.1 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO

10.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, inclusive aqueles que apresentarem-se acima do valor estimado no edital, sendo vetado, entretanto, a adjudicação de valores se superior àquela estimativa.

10.3 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

10.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.5 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

10.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, sendo vedada a adjudicação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados.

10.7 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE JULGAMENTO

10.8 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dessas em valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da declaração do vencedor, após convocação do pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

10.10 - Não sendo vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada, se for o caso.

11 - DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS

11.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, os itens cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

11.2 - Observada pelo pregoeiro a inexequibilidade do preço proposto, com base nos parâmetros legais, o licitante poderá declarar a sua exequibilidade, competindo a este, quando instado, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprová-la através de adequada abertura da composição dos preços de sua proposta, ou podendo abdicá-la;

11.3 - O pregoeiro poderá diligenciar as propostas inexequíveis a fim de apurar efetivamente sua exequibilidade, podendo, inclusive, requerer documentação suplementar para tanto;

11.4 - Se necessário, o pregoeiro poderá solicitar suporte técnico a outros órgãos desta Câmara Municipal para realizar a análise da exequibilidade das propostas apresentadas;

11.5 - Nos casos em que houver pluralidade de itens a serem licitados, a fase habilitatória apenas terá início após o esgotamento da fase de lances, em todos os seus itens solicitados;

11.6 - Será solicitada proposta final realinhada sempre que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados. O prazo de remessa da proposta final realinhada ao valor do preço vencedor será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da declaração da(s) vencedora(s).

12 - DA FASE HABILITATÓRIA

12.1 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, dando início à abertura da fase habilitatória.

12.2 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.4 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE HABILITAÇÃO

12.4.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a pedido do licitante devidamente justificado, **aceito a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

12.5 - Do cadastro de licitantes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5.1 - A habilitação das licitantes poderá ser verificada através do cadastro de licitantes próprio da administração, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

12.5.2 - Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no cadastro de licitantes próprio da administração, estejam desatualizados, ou, no caso de certidões vencidas em que não haja disponibilidade de consulta nos sítios emitentes, será exigida a entrega da documentação em original ou em cópia autenticada.

12.5.3 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão.

12.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.7 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos sem prévia comunicação.

13. - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro na ata da sessão competente, motivadamente, manifestar intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

13.2 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso cuja entrega será preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br ou presencialmente diretamente **na sala das comissões** na sede da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 - Os recursos e suas respectivas contrarrazões serão entregues preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail: cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br ou presencialmente diretamente no Setor da CPL, das 08:00 às 17:00 horas, sempre em dias úteis

13.4 - As peças recursais serão publicadas pelo portal da Câmara Municipal, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, pelas mesmas possibilidades de meio, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 - Cabe ao pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

13.7 - Mantida a decisão recorrida pelo pregoeiro, o recurso será encaminhado à autoridade superior devidamente relatado que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

13.8 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação.

8. PENALIDADES

8.1- Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior 02 anos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2- A penalidade estabelecida na letra “b”, do item 7.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada.

8.3- Contra as decisões de que resultem em aplicação de penalidades, o contratado poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93 (art. 109).

8.3.1 - Será assegurado ao Contratado o amplo exercício de direito de defesa.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento ocorrerá em uma única vez, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o prazo.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 após as entregas do objeto da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da entrega da nota fiscal, a Câmara Municipal de Armação dos Búzios procederá os respectivos pagamentos, através de cheque nominal, ou por meio de depósito bancário direto na conta da empresa licitante vencedora, conforme disposto no Art. 65 da Lei nº 4.320/64.

10.2 em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. RECURSOS

11.1 - Os eventuais recursos interpostos serão processados e julgados na forma do disposto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali consignados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, nas quais se registrarão os fatos pertinentes que possam interessar ao julgamento.

12.2 - A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos, (art. 49 da Lei 8.666/93 e 229 da Lei Estadual nº 287/79). Sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.

12.3 - A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

12.4 - A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem esta licitação, desde que arguidas por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega das propostas. Os casos omissos serão solucionados pela mesma Comissão, à luz da legislação

Aplicável.

12.5 - Os anexos são partes integrantes e complementares da presente licitação, independentemente de transcrição.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 187/2023

01- OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para os servidores e vereadores para atender a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

02- JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender os servidores vereadores em reuniões diversas, eventos, cursos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso. Entende-se, assim, por serviço os procedimentos relativos à assessoria, cotação, reserva emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

3.1. Para o fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagem no sistema de registro de preços com vigência de 12 (doze) meses, deve ser contratada a Empresa licitante que apresentar maior percentual de desconto sobre o valor de mercado das passagens/ hospedagem, incluindo todas as taxas, e melhores condições de prestação de serviço, de forma a garantir a imediata aquisição de passagens aéreas e/ou hospedagem pelo menor preço oferecido pelas Companhias e/ou Hotéis, garantindo a correta aplicação de todos os descontos legalmente assegurados.

3.2. A Empresa/Agência vencedora se comprometerá a fornecer as passagens solicitadas, não havendo mínimo e máximo a ser fornecido ao Contratante.

A proposta de preço deverá ser efetuada com o desconto fixo ofertado pelo licitante, que será calculado sobre o preço total do bilhete.

3.3. Os preços deverão ser os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas e/ou serviço de hospedagem, com percentual de desconto a ser indicado pela CONTRATADA, e o desconto será sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as

tarifas promocionais, incluída todas as taxas.

3.4. O desconto deverá ser aplicado mesmo que a tarifa (companhia aérea e/ou hotel) já inclua alguma promoção aplicável ao caso e incidirá sobre as taxas de embarque.

3.5. A Administração estimará uma quantia para gastos com o fornecimento das passagens aéreas e/ou hospedagem, para que tenha controle das despesas efetuadas com a execução do contrato, não podendo ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo, com o objeto contratado.

3.6. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada. Deverá ser considerado para efeito de pagamento somente os serviços fornecidos, que serão comprovadas através de nota fiscal / fatura, discriminando os serviços,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valor unitário e total, não ficando a contratada obrigada a pagar o valor estimado para a execução contratual.

3.7.A Empresa/Agência vencedora deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas e/ou viagens referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência. Procedimento este para maior controle e conferência dos valores cobrados.

3.8. Os respectivos percentuais cotados serão considerados para efeito de cálculo do preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto desta licitação, incluindo a taxa de embarque.

4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM

ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	PERCENTUA L MÍNIMO DE DESCONTO
01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas	R\$ 250.000,00	7%



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	nacionais (voos domésticos) e hospedagens em âmbito nacional para os servidores da Câmara Municipal/RJ. (Os serviços, passagens aéreas e hospedagens, podem ser fornecidos em conjunto ou individualmente).		
--	---	--	--

5.DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que detenham especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

5.2. Ressalta-se, ainda, que o serviço de Agenciamento de Viagens se enquadra como serviço de natureza continuada, nos termos previstos nos artigos 15 e 16 da IN nº 05/2017.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

7.1.1.1. O documento fiscal deverá conter em anexo, além de manter as mesmas condições de habilitação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.2.1. Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega dos bilhetes/vouchers é de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização da viagem

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Câmara Municipal havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº

8.666/93. 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 9.2.3. Fraudar na execução do contrato;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Não mantiver a proposta.

9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução a ser considerado neste Termo de Referência é o maior percentual de desconto.

11. DA ENTREGA

- 11.1. O fornecedor deverá iniciar a prestação de serviço conforme demanda, respeitada a ordem de registro, para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- 11.2. A realização do serviço, obedecendo o horário comercial, deverá ser mantido por um prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços, obedecendo as especificações.
- 11.3. Os serviços serão recebidos:
- a) provisoriamente, para posterior verificação de conformidade, do serviço solicitado, com as especificações constantes na proposta Comercial;
 - b) definitivamente, depois de efetuada a verificação referida na alínea anterior, com consequente aceitação.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CONDIÇÕES GERAIS

12.2. A contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Viagens do Ministério do Turismo – CADASTUR, voltada ao objeto da licitação, junto à documentação de habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do serviço, conforme a demanda e especificações, responsabilizando-se por qualquer desembaraço posterior.

13.2. O fornecedor deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 horas, sob pena de quebra do contrato de prestação de serviço, podendo acarretar a rescisão, de forma unilateral, pelo contratante, a qualquer tempo e sem ônus a este. 13.3. As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes/hospedes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários ou, até mesmo, posteriormente solicitados.

13.4. A contratante é responsável por solucionar todo e qualquer desembaraço que por ventura possa ocorrer durante a prestação do serviço contratado.

13.5. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o

edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Receber o material solicitado, informando local, data e horário;

14.1.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obrigar-se-á, exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. 14.1.2. Fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estipulado

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante, devidamente designados pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora que trata a Lei Nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com os termos descritos na proposta da CONTRATADA.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% sobre o valor do contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado;

16.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, ou rescindir unilateralmente o contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado. 16.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1. A entrega dos bens contratados deverá ser executada dentro do período de vigência do contrato.

18 - DA RESERVA ORÇAMENTARIA

18.1. As reservas orçamentarias serão realizadas de acordo com a indicação dos recursos estabelecidos neste Termo de Referência.

19 - DA FONTE DE RECURSOS

19.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas a serem contratadas será informado pelo setor de contabilidade.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei 8.666/9.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº 13/2023 – Pregão Presencial – PROCESSO Nº 187/2023

FIRMA: _____

Apresentamos a seguinte proposta, sob as seguintes condições:

01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens em âmbito nacional para os servidores da Câmara Municipal/RJ. (Os serviços, passagens aéreas e hospedagens, podem ser fornecidos em conjunto ou individualmente).	R\$ 250.000,00	
----	--	----------------	--

1 – Validade da proposta: _____ Armação dos Búzios, ____ / ____ / ____ .

Carimbo da empresa com CNPJ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II

Modelo de Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, nº _____, _____, _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a Firma Licitante abaixo identificada se encontra em regular situação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive não utilizando mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvados na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que possui qualificação econômico-financeira para a execução do objeto da presente Licitação.

Armação dos Búzios, ____ / ____ / ____ .

Representante Legal da Empresa

Firma Reconhecida

CARIMBO PADRONIZADO CGC ou CNPJ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº _____, Licitação nº _____, Pregão Presencial nº _____, podendo rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Armação dos Búzios, ____ / ____ / ____ .

Representante Legal da Empresa

Firma Reconhecida



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO

- 1 - Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, o Edital de Pregão Presencial, expedida em 22 de dezembro de 2023, que trata da Licitação nº 13/2023 – para o presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens.
- 2 - Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições da Pregão Presencial para a presente licitação.
- 3 - Declaramos, ainda, não haver qualquer fato ou impedimento de ordem legal que obste a nossa participação no certame em tela.

Armação dos Búzios, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante e Carimbo da Firma